



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2014

EDITAL

(Processo nº 00200.002493/2014-70)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 02, de 2014, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.002493/2014-70, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à contratação de empresa para o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, para o Senado Federal, à medida que houver necessidade, durante 8 (oito) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 16 de maio de 2014

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30hs

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, para o Senado Federal, à medida que houver necessidade, durante 8 (oito) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total do item**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado, vedada a cotação de opção.

3.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

3.4.1 – Prazo de entrega de, no máximo, 08 (oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo gestor.

3.5 – A omissão do prazo fixado no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, as que deixarem de cotar quaisquer itens do grupo que esteja participando, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7 - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



SENADO FEDERAL

3.11– A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



SENADO FEDERAL

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 04, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

10.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada, que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), nem apresentar valores por item superiores aos constantes do Anexo 02 do edital; bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.



SENADO FEDERAL

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos de características e quantitativos compatíveis com o objeto da presente licitação.

a.1) A empresa que cotar mais de um grupo deverá apresentar atestado de capacidade técnica para todos os grupos cotados.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do grupo quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



SENADO FEDERAL

11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.



SENADO FEDERAL

11.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.8.2 - A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e, caso não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



SENADO FEDERAL

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

15.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

16.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

16.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo 01: Termo de Referência;
- b) Anexo 02: Especificações;
- c) Anexo 03: Minuta de Contrato;
- d) Anexo 04: Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro. As diligências poderão incluir vistoria nas instalações do fornecedor, visando comprovar a capacidade de fornecimento, condições de armazenamento e condições de higiene do estabelecimento.



SENADO FEDERAL

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 29 de abril de 2014.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2014

(Processo nº 00200.002493/2014-70)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES

Grupo 1 - Mercearia Geral							
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Marca de Referência	Quant.	Unidade	CATMAT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Açafrão	Nippon	10	Saco 20g	218093	2,94	29,40
2	Achocolatado em pó	Toddy	7	Lata 400g	235871	5,99	41,90
3	Açúcar	Rei	30	Saco 5kg	236247	9,92	297,60
4	Açúcar Refinado	União	30	Saco 1kg	236247	2,55	76,50
5	Água Mineral com Gás	Indaiá	60	Pet 330ml	9873	2,62	156,90
6	Água Mineral Natural	Nestlé	200	Pet 550 ml	9873	2,45	489,00
7	Amido de Milho	Maisena	5	Pacote 500g	217002	5,36	26,80
8	Arroz	Mestre Cuca	50	Pacote 5kg	5916	12,56	628,00
9	Aveia de Flocos Finos	Yoki	10	Caixa 250g	217013	4,33	43,25
10	Azeite de Olívia Extra-Virgem	Cocineiro	30	Vidro 500ml	17361	16,65	499,35
11	Azeite de Olívia Virgem	Galo	30	Vidro 500ml	17361	14,21	426,30
12	Atum enlatado	Coqueiro	15	Lata	297323	5,77	86,55
13	Bicarbonato de Sódio	Ariane	10	Saco 20g	271052	2,23	22,30
14	Biscoito Cream Cracker	Fortaleza	10	Pacote 400g	150631	3,05	30,50
15	Café em Pó trad./Superior	Export	120	Pacote 500g	9725	8,70	1.044,00
16	Caldo de Galinha/Picante/Carne	Maggi	20	Caixa 63g	339478	1,76	35,10
17	Canela em pó	Gisele	5	Saco 10g	258081	5,22	26,10
18	Champignon em Conserva	La Violetera	15	Vidro 200g	223026	8,31	124,65
19	Chocolate em Pó	Nestlé	10	Lata 200g	235871	9,47	94,70
20	Cominho em Pó	Gisele	10	Saco 20g	233813	3,02	30,15
21	Esponja para louça		30	Pacote com 3	232372	4,07	121,95
22	Farinha de Mandioca Amarela	Nerial	25	Pacote 1kg	6211	6,07	151,75
23	Farinha de Mandioca Crua	Dozé	10	Pacote 1kg	6211	5,24	52,40



SENADO FEDERAL

24	Farinha de Trigo Especial	Renata	30	Pacote 1kg	99406	3,38	101,25
25	Feijão Carioca	DaMamãe	40	Pacote 1kg	233587	5,33	213,20
26	Feijão Preto	DaMamãe	30	Pacote 1kg	332418	5,96	178,80
27	Flocos de Milho Pré-cozido	Quaker	30	Pacote 500g	217203	2,68	80,25
28	Fósforo	Fiat Lux	20	Caixa 250 Palitos	3271	3,27	65,30
29	Leite em Pó	Itambé	7	Lata 300g	150662	13,73	96,08
30	Macarrão Espaguete Massa com Ovos	Bortolini	25	Pacote 500g	56170	4,09	102,13
31	Macarrão Talharim nº3	D. Benta	35	Pacote 500g	56170	7,26	253,93
32	Molho de Tomate Tradicional	Salsareti	30	Lata 340g	306442	3,07	92,10
33	Noz Moscada moída	Gisele	10	Saco 5g	6114	6,11	61,10
34	Óleo de soja	VilaVelha	70	Frasco 900 ml	150987	4,22	295,05
35	Orégano	Gisele	20	Saco 5g	332357	2,58	51,60
36	Pão de Forma	Servem Boy	50	Pacote 500g	1473	6,72	336,00
37	Pão Frances	Bambina	120	Pacote 1kg	1473	17,11	2.053,20
38	Pimenta do Reino em Pó	Gisele	5	Saco 20g	218088	4,39	21,93
39	Polvilho Doce	Dozé	25	Pacote 1kg	217277	4,95	123,63
40	Queijo Ralado	Ipanema	30	Saco 50g	216800	5,83	174,90
41	Palito de dente		15	Caixa	28797	1,05	15,68
42	Refrigerante	CocaCola	100	Pet 600ml	217784	4,02	401,50
43	Refrigerante Light	Coca-cola	100	Pet 600ml	232702	4,47	447,00
44	Sal Grosso	Marfin	15	Pacote 1kg	216913	2,26	33,90
45	Sal Refinado	Rei	15	Pacote 1kg	9008	1,86	27,90
46	Tempero P/Aves	Maggi	50	Caixa 120g	66346	4,82	241,00
47	Trigo para Quibe	Pacha	10	Pacote 500g	99406	3,55	35,45
48	Vinagre com Limão	Catel	15	Frasco 500 ml	9032	3,10	46,43
Total Grupo 1						R\$ 10.084,42	

Grupos 2 – Enlatados e outros							
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Marca de Referência	Quant. estimada	Unidade	CATMAT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
49	Amaciante de Carne	Maggi	15	Caixa 120g	66346	6,58	98,70
50	Aspargo	Lapreferida	10	Vidro 190g	223053	11,08	110,80
51	Azeitona Preta	La violetera	7	Vidro 330g	228909	10,35	72,42
52	Azeitona Verde	Castelar	7	Vidro 320g	228906	9,22	64,54
53	Chá de cidreira		5	Caixa	242772	3,54	17,68



SENADO FEDERAL

54	Chá de boldo		5	Caixa	242771	3,90	19,48
55	Chá de erva doce		5	Caixa	245189	5,45	27,23
56	Chocolate em barra meio amargo		10	Barra 1 kg	217362	24,62	246,15
57	Catchup	Arisco	15	Vidro 390g	306442	6,98	104,70
58	Creme de Leite	Itambé	120	Lata 300g	5711	3,61	432,60
59	Coador papel nº 3	Melitta	30	Caixa	28363	4,02	120,60
60	Doce Goiabada	Predilecta	10	Lata 600g	307061	9,16	91,60
61	Ervilha	Goiás verde	20	Lata 200g	114529	2,18	43,50
62	Extrato de Tomate	Cica	35	Lata 340g	306442	3,38	118,30
63	Funghi seco		10	Pacote 50g	97284	21,44	214,35
64	Leite Condensado	Piracanjuba	100	Lata 345g	68683	6,41	640,50
65	Leite de côco		20	Vidro 200g	7765	3,82	76,40
66	Fermento	Fleischmann	5	Unidade 125g	9172	5,65	28,25
67	Maionese	Jodam	15	Vidro 400g	326927	4,67	70,05
68	Mel	Apis	5	Pote 250g	279601	14,76	73,80
69	Milho Verde	Goiás verde	30	Lata 320g	258157	3,10	92,85
70	Mostarda	Jodam	20	Vidro 200g	227166	3,57	71,30
71	Molho shoyo		20	Vidro 900 ml	228769	8,04	160,80
72	Molho inglês		30	Frasco 500 ml	230130	5,13	153,75
73	Óleo de canola		15	Frasco 500 ml	308763	9,12	136,80
74	Óleo de girassol		10	Frasco 900 ml	218016	8,19	81,90
75	Palmito	Amazônia	40	Vidro 500g	223055	16,12	644,60
76	Fermento em pó	Pó Royal	10	Unidade 250g	9172	5,63	56,25
Total Grupo 2						R\$ 4.069,88	

Grupo 3 – Materiais de Limpeza							
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Marca de Referência	Quant. estimada	Unidade	CATMAT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
77	Álcool para limpeza	Nobre	40	Frasco 1L	269941	4,05	162,00
78	Alvejante	Qboa	120	Frasco 1L	30465	2,56	307,20
79	Amaciante de Roupa - Azul	Mon Bijou	90	Frasco 1L	14583	3,84	345,60
80	Aromatizador de ambiente aerosol - Lavanda	Glaid	10	Frasco 400ml	150224	8,55	85,50
81	Creme Dental	Sorriso	30	Unidade 90g	372527	3,23	96,75
82	Desinfetante Floral	Veja	80	Frasco 1L	293351	4,14	330,80
83	Detergente Líquido Neutro	Proeza	70	Frasco 500ml	301089	1,44	100,45



SENADO FEDERAL

84	Esponja Aço	Mega	30	Pacote 60g	296307	1,37	41,10
85	Guardanapo 24x22cm	Sol	60	Pacote	27332	0,86	51,30
86	Mata Insetos Aerosol	Baygon	10	Frasco 300ml	3646	5,52	55,15
87	Limpa Alumínio	Politriz	30	Frasco 500ml	49859	2,79	83,70
88	Papel Alumínio 7,5x28cm	Fleudimac	50	Rolo	120804	3,03	151,25
89	Papel Filme PVC 15x28cm	Fleudimac	40	Rolo	120804	2,33	93,20
90	Papel Toalha		60	Rolo	301404	4,65	279,00
91	Pano de Chão em sacos alvejados		30	Unidade	137057	2,99	89,70
92	Passa Roupa	Confort	30	Frasco 500ml	14583	4,63	138,90
93	Sabão em Barra	Lavart	30	Pacote 1kg	30414	3,80	114,00
94	Sabão em Pó	Omo	90	Caixa 1kg	226795	6,35	571,50
95	Sabonete	Lux	40	Unidade 75g	30414	1,05	42,00
96	Silvo (polidor para metais e prata)	Reckitt benckiser	10	Vidro	67407	12,95	129,50
97	Limpador Multiuso Original	Veja	90	Frasco 500ml	293351	3,84	345,60
Total Grupo 3							R\$ 3.614,20

Grupo 4 – Frios							
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Marca de Referência	Quant. estimada	Unidade	CATMAT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
98	Iogurte Ameixa	Itambé	40	400g	258125	6,73	269,00
99	Leite Tipo C	Parmalat	80	Litro	62200	3,97	317,20
100	Manteiga de leite com Sal	Coopatos	80	500g	5690	8,82	705,20
101	Margarina vegetal com Sal	Delícia	30	500g	5690	4,78	143,40
102	Massa para Pastel		10	500g	232960	6,43	64,24
103	Queijo Mussarela	Manacá	30	kg	258022	26,48	794,25
104	Queijo Prato		10	kg	246094	29,98	299,75
105	Queijo Gorgonzola		7	kg	296263	50,00	350,00
106	Presunto Suíno Tradicional	Peperi	15	kg	241680	20,00	300,00
107	Queijo Frescal	Vale Horizonta	40	kg	231837	22,48	899,00
108	Requeijão Light	Itambé	25	Pote 250g	258023	6,60	165,00
109	Sorvetes Diversos Sabores	Kibon	25	kg	258242	13,98	349,38
110	Peito de Peru		15	kg	313234	31,70	475,50
111	Kani		10	Pacote	365488	37,15	371,50
112	Tomate Seco		10	340g	379253	24,95	249,50



SENADO FEDERAL

Total Grupo 4	R\$ 5.752,93
----------------------	--------------

Grupo 5 – Açougue							
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Marca de Referência	Quant. estimada	Unidade	CATMAT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
113	Bacon	Aurora	25	kg	95419	16,22	405,38
114	Bacalhau	Ceasa	10	kg	150517	114,57	1.145,65
115	Carne de Sol	Fribraz	25	kg	266252	25,68	641,88
116	Carne de charque		10	kg	108103	33,23	332,25
117	Coxa e Sobrecoxa de Frango Congelado	Francap	40	kg	242190	12,48	499,00
118	Dourada em Postas	Arigatô	20	kg	150517	36,89	737,70
119	Filé de Abadejo	Arigatô	30	kg	258068	59,08	1.772,25
120	Filé Mignon	Fribraz	100	kg	216514	50,13	5.012,50
121	Filé de Linguado		10	kg	217522	40,74	407,40
122	Frango Congelado	Francap	60	kg	237085	33,45	2.007,00
123	Linguiça Calabresa	Aurora	15	kg	304394	14,91	223,58
124	Patinho Moído	Fribraz	10	kg	314392	23,33	233,25
125	Peito de Frango Congelado	Francap	90	kg	370897	13,63	1.226,25
126	Pescada em Postas	Arigatô	30	kg	278898	47,41	1.422,30
127	Picanha Tipo A	Fribraz	40	kg	310127	47,44	1.897,40
128	Rabada	Fribraz	30	kg	244249	17,73	531,75
129	Toucinho de porco		5	kg	369885	10,54	52,68
Total Grupo 5						R\$ 18.548,20	

Grupo 6 - Produtos in natura							
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Marca de Referência	Quant. estimada	Unidade	CATMAT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
130	Abacaxi Pérola	Ceasa	120	Unidade	224397	6,49	778,80
131	Ameixa dagen	Ceasa	6	kg	224429	18,54	111,24
132	Abóbora Japonesa	Ceasa	40	kg	228718	4,39	175,40
133	Abóbora menina	Ceasa	10	kg	96563	4,02	40,20
134	Abóbora italiana	Ceasa	15	kg	96563	3,97	59,55
135	Acelga	Ceasa	10	Unidade	96628	3,90	39,00
136	Agrião	Ceasa	80	mç	226223	4,14	331,20
137	Alface Lisa	Ceasa	10	Unidade	226224	2,77	27,65



SENADO FEDERAL

138	Alface Americana	Ceasa	130	mç	226224	3,95	513,50
139	Alface Crespa	Ceasa	15	mç	226224	3,15	47,25
140	Alface Roxa	Ceasa	80	mç	258025	3,12	249,20
141	Alho com casca	Ceasa	15	kg	218086	18,95	284,25
142	Alecrim	Ceasa	10	Mç/unidade	423308	6,38	63,80
143	Banana Prata	Ceasa	30	kg	224404	5,16	154,80
144	Banana Terra	Ceasa	15	kg	224407	4,20	63,00
145	Batata Inglesa	Ceasa	100	kg	228445	5,00	500,00
146	Batata baroa	Ceasa	20	kg	278917	10,26	205,10
147	Batata doce	Ceasa	15	kg	228749	4,96	74,33
148	Berinjela	Ceasa	10	kg	284647	3,67	36,70
149	Beterraba	Ceasa	15	kg	226261	4,18	62,70
150	Bertalha	Ceasa	5	Mç/unidade	256100	4,29	21,45
151	Brócolis Comum	Ceasa	20	Unidade	226228	4,79	95,80
152	Brócolis americano	Ceasa	10	Cabeça	321082	4,50	45,00
153	Cebola	Ceasa	90	kg	96490	4,09	367,65
154	Cebola roxa	Ceasa	5	kg	96490	3,77	18,83
155	Cebolinha	Ceasa	80	mç	226230	3,53	282,40
156	Cenoura	Ceasa	50	kg	373172	4,67	233,50
157	Couve	Ceasa	15	Unidade	226234	3,35	50,25
158	Chuchu	Ceasa	60	kg	256106	4,66	279,30
159	Coentro	Ceasa	100	mç	226233	2,89	288,50
160	Couve Flor	Ceasa	30	kg	273259	8,71	261,15
161	Couve Manteiga	Ceasa	20	mç	256113	5,14	102,70
162	Kiwi	Ceasa	10	kg	227822	12,80	128,00
163	Hortelã	Ceasa	10	Unidade/mç	226242	4,00	39,95
164	Inhame	Ceasa	30	kg	226266	6,88	206,25
165	Laranja Pera	Ceasa	150	kg	224387	5,69	852,75
166	Limão Taiti	Ceasa	35	kg	224418	5,34	186,90
167	Maçã Fuji	Ceasa	15	kg	224394	8,44	126,60
168	Manga haden	Ceasa	35	kg	224399	13,48	471,63
169	Mamão Papaia	Ceasa	100	kg	279324	6,86	685,50
170	Mandioca	Ceasa	100	kg	226268	4,41	441,00
171	Maxixe	Ceasa	5	kg	226270	6,20	31,00
172	Melancia	Ceasa	60	kg	258268	7,04	422,40
173	Melão Rei	Ceasa	100	kg	224390	8,96	895,50
174	Melão Caipira	Ceasa	20	kg	224391	7,06	141,10



SENADO FEDERAL

175	Milho Verde	Ceasa	20	Bandeja 500g	97241	6,35	126,90
176	Morango	Ceasa	20	Caixa	96342	11,53	230,50
177	Ovo Branco	Nakanishi	130	Bandeja 12 unidades	236607	5,69	739,05
178	Pêra Williams	Ceasa	5	kg	224421	10,04	50,18
179	Pimentão Amarelo	Ceasa	20	kg	228764	11,51	230,20
180	Pimentão Vermelho	Ceasa	20	kg	228763	11,15	223,00
181	Quiabo	Ceasa	40	kg	226274	7,40	295,80
182	Repolho Verde	Ceasa	40	kg	231825	6,43	257,20
183	Repolho roxo	Ceasa	7	kg	321086	6,67	46,66
184	Tomate cereja	Ceasa	10	kg	228754	9,47	94,65
185	Tomate caqui	Ceasa	30	kg	228755	10,53	315,75
186	Rúcula	Ceasa	90	mç	226252	3,88	349,20
187	Salsão	Ceasa	10	Unidade	226254	4,85	48,45
188	Tomate	Ceasa	110	kg	97101	5,96	655,60
189	Vagem	Ceasa	30	kg	373178	9,35	280,35
Total Grupo 6						R\$14.436,25	

VALOR ESTIMADO GLOBAL	R\$ 56.505,87
------------------------------	----------------------

OBSERVAÇÕES:

- 1) As quantidades são estimadas;
- 2) As marcas indicadas servem apenas como referência à qualidade dos produtos a serem cotados.

Brasília, 29 de abril de 2014.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2014

(Processo nº 00200.002493/2014-70)

ANEXO 03

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, para o Senado Federal, à medida que houver necessidade, durante 8 (oito) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pelo Senhor Diretor-Geral _____, às fls. __ do Processo nº 00200.00249/2014-70, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, para o Senado Federal, à medida que houver necessidade, durante 8 (oito) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução do objeto descrito neste contrato, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo seu cumprimento segundo os ditames da lei e da boa técnica. A existência de fiscalização pelo SENADO, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, avariar qualquer espécie de solidariedade;
- VI** - executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, mesmo que este contrato apresente dúvidas ou omissões. Não se admite da CONTRATADA, após o certame licitatório, alegar desconhecimento ou omissões em orçamentos;
- VII** - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste contrato e seus anexos, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens;
- VIII** - zelar pelo patrimônio do SENADO, mesmo aquele que não seja diretamente relacionado à sua atividade, acionando a fiscalização quando observar qualquer possibilidade de prejuízo ao SENADO;
- IX** - zelar pela saúde das pessoas que transitam nas dependências do SENADO, mesmo que em situações não diretamente relacionadas à sua atividade, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de prejuízo à saúde daquelas pessoas;
- X** - designar, por escrito, preposto, caso necessário, para representá-la na execução deste Contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato;
- XI** - fornecer ao Gestor os nomes e RG dos funcionários que entregarão os produtos;
- XII** - garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos e de fabricação recente;



SENADO FEDERAL

XIII - comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da constatação do fato, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução do contrato.

XIV - observar as disposições e especificações contidas neste contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

XV – informar seu endereço completo e telefone, no Distrito Federal, para fins de contato e solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá designar profissionais competentes que deverão assumir pessoal e diretamente a execução da entrega dos produtos, responsabilizando-se pela sua conferência e garantia de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, à medida que houver necessidade, no prazo de até 08 (oito) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, que será fornecida pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor, a qual indicará detalhadamente o quantitativo do produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de envase, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos com validade de até 05 (cinco) dias só serão requisitados dentro deste prazo e os que vierem com validade vencida serão devolvidos à CONTRATADA para reposição dos mesmos e, quando se tratar de carnes, as mesmas deverão ser fornecidas congeladas ou resfriadas, obedecendo ao pedido do gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As carnes somente serão aceitas com o devido selo de inspeção, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 1.283/1950.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os produtos serão recebidos após análise e verificação de sua qualidade, quantidade e acondicionamento, atestados pelo Gestor do Contrato, sendo que para os itens do Grupo 6 (frutas *in natura*) será verificado, também, se os produtos estão frescos e se não há sinais de apodrecimento.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

Grupo (<i>nº do grupo</i>) – (<i>descrição do grupo</i>)						
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Marca de Referência	Quantidade Estimada.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____(_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 074762 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:



SENADO FEDERAL

- I** - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, d'a Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO OITAVO - A reincidência de infrações do mesmo grau fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/8 (um sexto) do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 8 (oito) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2014

(Processo nº 00200.002493/2014-70)

ANEXO ____

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____ / ____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Grupo (n.º do grupo) – (descrição do grupo)					
ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01					
02				R\$	R\$
03				R\$	R\$
(...)				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global do grupo, seguindo a numeração constante no edital.



SENADO FEDERAL

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.